



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 030/2.018

Assis, 14 de Fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Ref: ao Projeto de Lei nº 16/18.

Assunto: Em atenção ao Ofício nº 073/18 - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao ofício em referência, vimos informar que o índice aplicado para a correção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de Assis em 2.018 foi de 2,94% atualizado através do IPCA-E – (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial), conforme Decreto nº 7.456, de 08 de Janeiro de 2018, que segue em anexo, e este mesmo índice foi aplicado no Projeto de Lei nº 16/2.018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais para 2.018.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

PERCY CIDIN AMÉNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda

PROT. 000099 CAMARA M. ASSIS 14-FEV-2018 17:54

DECRETO Nº 7.456, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 - Código Tributário Municipal, de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 com suas alterações, e reajusta para aplicação nos lançamentos de 2018, os valores constantes do Decreto nº 7.146, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2017.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.018, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal - Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações.

Art. 3º - O percentual de reajuste aplicado é de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2017.

Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.

Art. 5º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.

§ 1º - O valor venal predial será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal e dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

§ 2º - O sistema de pontuação, será apurado e levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no **ANEXO I**:

- a) estrutura;
- b) revestimento externo;
- c) piso interno;
- d) forro;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- e) revestimento interno;
- f) pintura;
- g) instalação hidráulica;
- h) instalação elétrica;
- i) cobertura;
- j) esquadrias;
- k) rodapés e soleiras;
- l) estado de conservação;
- m) posição com relação a outras edificações.

Art. 6º - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: constando o valor total para pagamento parcelado e as opções para o pagamento à vista ou em duas cotas com os respectivos descontos.

§ 1º - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto lançado para o exercício, e de conformidade com o disposto na TABELA III.

§ 2º - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas na TABELA IV.

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte através de formulários especiais ou sistema de declaração eletrônica disponível no site oficial desta Prefeitura, desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela TABELA V.

§ 2º - Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas estiverem sujeito ao recolhimento do tributo no município, farão o disposto no parágrafo 1º, através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela TABELA V.

§ 3º - O Imposto Sobre Serviços, tributado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, serão calculados conforme os valores fixos na TABELA XI e vencimentos fixados pela TABELA VI, sendo reajustados em 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 8º - O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será calculado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II, e cobrado da seguinte forma:

- I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços

relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal para IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), apurado através da multiplicação da área a ser edificada respeitada a escala de pontuação com base na referência de área a ser construída conforme **TABELA VII**, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas;

III. Na prestação de serviço a que se refere os sub itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais, aplicando-se o estabelecido no Item IV deste artigo;

IV. A comprovação dos valores dos serviços e materiais constantes no Item III deste artigo somente poderá ser feita mediante a apresentação das primeiras vias das Notas Fiscais emitidas pela prestadora do serviço, ou do fornecedor, sem rasuras, e em nome do proprietário da obra, ou do Contratante, devendo nesta constar o endereço da obra;

Parágrafo Único - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira para eximir-se dessa responsabilidade, ou efetuar a retenção do valor referente ao imposto seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Art. 9º deste Decreto.

Art. 9º - Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculando sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido através do sistema bancário, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através da declaração eletrônica no sistema disponível no site oficial desta Prefeitura.

Das Taxas de Licença

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I. Taxa de Licença para Localização;
- II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III. Taxa de Licença para Construção.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 5 de março de 2018 e a 2ª parcela para 3 de julho de 2018, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são constantes da TABELA X, reajustados em 2,51% (dois vírgula cinqüenta e um por cento).
- § 2º - No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

- Art. 11 -** A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2017, conforme TABELA IX.
- Art. 12 -** Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos, são os constantes da TABELA VIII.
- Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2018.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de janeiro de 2018.